

RESOLUÇÃO CBH ARAGUARI Nº 62, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Disciplina a concessão de diárias aos membros representantes de Entidades Sem Fins Lucrativos, do segmento da Sociedade Civil em atendimento às convocações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI (CBH ARAGUARI), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), criado pelo Decreto Estadual Nº 39.912, de 23 de setembro de 1998, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 14 e 15 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o encaminhamento dado pela Diretoria do CBH Araguari, durante Reunião realizada no dia 14 de março de 2014, em Araguari (MG);

CONSIDERANDO o caráter participativo da gestão das águas, traduzida por serviços relevantes de caráter público, voluntário e sem remuneração;

CONSIDERANDO que membro titular ou suplente é toda pessoa nomeada e empossada como membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, ou por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 15, parágrafo único do Decreto Estadual nº 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto nº 44.428, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a parcela do plenário do CBH Araguari composta por membros da Sociedade Civil, representantes de Entidades Sem Fins Lucrativos, a qual encontra limitações financeiras no exercício da representação de suas entidades junto a órgãos colegiados;

CONSIDERANDO a necessidade de ressarcimento, a título indenizatório, de despesas incorridas pelos representantes de Entidades Sem Fins Lucrativos em atendimento às convocações do CBH Araguari;

CONSIDERANDO a participação desses membros em outras reuniões e atividades do CBH Araguari;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros para fins desta Resolução, são os arrecadados com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, bem como os oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recurso Hídricos (CERH) Nº 46, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o uso de recursos públicos oriundos do FHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água para a concessão de diárias, custeio de viagem, transporte e serviços de telefonia móvel;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade na operacionalidade da questão por parte da Entidade Equiparada às funções de Agência de Bacia do CBH Araguari;

CONSIDERANDO aprovação da questão durante a 1ª Assembleia Geral Ordinária do CBH Araguari, realizada em Ibiá (MG), em 17 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO decisão favorável da 7ª Assembleia Geral Ordinária de 2014 do CBH Araguari, realizada nesta data, em Araxá (MG);

CONSIDERANDO decisão favorável da 2ª Assembleia Geral Ordinária de 2015 do CBH Araguari, realizada em 09 de abril de 2015, em Uberlândia (MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o apoio financeiro aos membros representantes de Entidades Sem Fins Lucrativos, do segmento da Sociedade Civil Organizada, em atendimento às convocações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, para participação nas Reuniões Plenárias, Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos formalmente constituídos.

§ 1º - Para a concessão do apoio financeiro considerar-se-á somente os membros titulares, ou os representantes suplentes no exercício da titularidade, em consonância com os termos regimentais do CBH Araguari.

§ 2º - O ressarcimento a título indenizatório de despesas com alimentação e pousada incorridas nas convocações mencionadas no *caput*, por representantes de Entidades Sem Fins Lucrativos que residam fora do município onde se realize o evento para o qual forem convocados, sujeitar-se-á ao disposto na Deliberação Normativa CERH Nº 46, de 30 de dezembro de 2014, ou a outras normas que vierem em substituição.

§ 3º - A solicitação de apoio financeiro, por meio do formulário *Adiantamento de Despesas de Viagem*, deverá ocorrer com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Na eventualidade de não solicitação prévia, o beneficiário deverá arcar com suas despesas e utilizar do formulário *Reembolso de Despesas de Viagem* para ressarcimento, cuja solicitação deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 4º - Em todos os casos de deslocamento é obrigatória a apresentação do relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao domicílio, devendo, para isso, utilizar o formulário específico.

Artigo 2º - Para efeitos desta Resolução, observadas as definições da Deliberação Normativa CERH Nº 46, de 30 de dezembro de 2014, considera-se:

I - Diária de viagem: pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, durante o período de deslocamento, com recursos da cobrança pelo uso da água.

II - Custeio de viagem: pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, durante o período de deslocamento, com recursos do FHIDRO, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 3º - Poderá ser concedido apoio financeiro para participação dos demais membros, representantes dos três segmentos que compõem o CBH Araguari, em outros grupos, órgãos colegiados, cursos de capacitação e eventos técnico-científicos, desde que formalmente aprovado por decisão da plenária ou da Diretoria do CBH Araguari e autorizado pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada.

§ 1º - A participação em cursos de capacitação e em eventos técnico-científicos ficará limitada anualmente a, no máximo, 03 (três) eventos e a 03 (três) representantes por evento.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam aos membros da Diretoria do CBH Araguari.

§ 3º - O membro do Comitê que participar dos eventos de que trata o Parágrafo 1º, ficará responsável pela entrega de relatório sobre o evento, além de sua respectiva comprovação participação por meio de lista de presença.

Artigo 4º - Fica igualmente estabelecido que o deslocamento do membro até o local do evento, e seu respectivo retorno, deverá ser realizado por meio rodoviário, ônibus intermunicipal, em veículos particulares, ou por via aérea, cabendo única e exclusivamente à Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, a aquisição dos trechos aéreos.

§ 1º - A solicitação para compra de passagens aéreas deverá ocorrer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - Para compra de passagens aéreas, deverão ser observadas as normas aplicáveis visando o menor custo, facultando à Agência de Bacia ou Entidade Equiparada a aquisição de trechos aéreos em horários diferentes daquele inicialmente solicitado, desde que não prejudique a participação do conselheiro no evento.

§ 3º - O representante que por interesse particular, optar pela alteração da passagem ou deixar de viajar, arcará com eventuais acréscimos havidos na remarcação ou no reembolso pela companhia aérea.

§ 4º - Na eventualidade de viagens em veículos particulares, as quais deverão ser previamente autorizadas, observar-se-á que o beneficiário fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível, com pedágio e estacionamento, se houver, sendo que a indenização ocorrerá somente na forma de reembolso, não havendo, portanto, adiantamento de valores para tal finalidade.

§ 5º - A comprovação das despesas com combustível referidas no parágrafo anterior deverá obedecer aos critérios formalmente adotados pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada.

§ 6º - Será permitida a locação de veículo, exclusivamente de categoria econômica, em situações que comprovem vantagem em relação a custos e à compatibilidade de horários de deslocamento.

§ 7º - Deverá ser observada a possibilidade de disponibilização de transporte coletivo para grupos de pessoas, ocasião em que caberá à Agência de Bacia ou Entidade Equiparada providenciar a contratação para sua viabilização.

Artigo 5º - Deverá o representante que fizer jus às disposições desta Resolução, renunciar expressamente, a qualquer título, a ressarcimento de outras fontes pagadoras.

Artigo 6º - A Agência de Bacia ou Entidade Equiparada e o CBH Araguari se eximem, expressamente, de qualquer responsabilidade sobre eventuais ocorrências de acidentes, atendimento médico hospitalar, conserto de veículos, dentre outras.

Artigo 7º - Não será autorizada concessão de novo apoio financeiro para qualquer finalidade, enquanto ocorrer situações de pendência, até a completa regularização do adiantamento anterior, inclusive com observação das disposições do § 3º do Art. 3º.

Artigo 8º - A Agência de Bacia ou Entidade Equiparada fica autorizada a dar operacionalidade à questão aqui disposta, assim como, assegurar que nos Planos de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos tenham dotação orçamentária para o objeto da presente Resolução.

Parágrafo Único: Por questões de encerramento do exercício financeiro, será considerada a data de 10 de dezembro de cada ano como data-limite para conciliação dos adiantamentos efetuados, não havendo concessão de novos adiantamentos após a data estabelecida.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução CBH Araguari Nº 52, de 07 de agosto de 2014.

Uberlândia - MG, 09 de abril de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIO GIACOMINI RIBEIRO
Presidente CBH Araguari